



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DPE-PRC-2025/0677**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a execução de **serviço de revestimento em áreas internas 89,54m<sup>2</sup>**, com **fornecimento de materiais e mão de obra**, atendendo às necessidades estruturais e estéticas da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em especial nas seguintes dependências:

- Gabinete da Defensora Geral;
- Gabinete do Subdefensor Geral;
- Gabinete do Subdefensor Geral Administrativo;
- Recepção;

**2. UNIDADE REQUISITANTE**

2.1 Departamento de Engenharia e Arquitetura.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de promover melhorias no espaço físico da sede da Defensoria Pública da Paraíba, com vistas à:

- Valorização da infraestrutura institucional;
- Adequação estética e funcional dos ambientes de atendimento;
- Garantia de salubridade e segurança aos servidores e ao público;

A atual condição das superfícies revela-se inadequada, apresentando desgaste, trincas e revestimentos obsoletos. Assim, faz-se necessária a **substituição dos revestimentos existentes**, com o uso de materiais modernos e resistentes.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 As especificações e os quantitativos dos materiais estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>1</b>	Contratação de serviços para revestimentos com material incluso para gabinetes dos Defensores geral e recepção de gabinete.	<b>7.810,34</b>

Serão utilizados os seguintes materiais:

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Cristal brilho – cor paisagem grega – linha premium  
Fundo preparador concentrado  
Massa para efeito – cor cimento queimado

<b>SALA</b>	<b>COR CIMENTO QUEIMADO( m<sup>2</sup>)</b>	<b>CRISTAL BRILHO-COR PAISAGEM GREGA (m<sup>2</sup>)</b>
<b>Dra. Madalena</b>	<b>23,66</b>	<b>10,40</b>
<b>Dra. Dada</b>	<b>10,53</b>	-
<b>Dr. Ricardo</b>	<b>13,80</b>	-
<b>Dr. Silvio</b>	<b>24,70</b>	<b>6,45</b>
<b>Total (m<sup>2</sup>)</b>	<b>72,69</b>	<b>16,85</b>

4.2 Valor total estimado da aquisição é de **R\$ 7.810,34 (sete mil, oitocentos e dez reais e trinta e quatro centavos)**.

## **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A empresa contratada deverá observar as seguintes condições para a correta execução dos serviços:

### 5.1. Serviços a serem executados

- Inspeção prévia da área para identificação de soluções técnicas mais adequadas;
- Remoção e descarte dos revestimentos antigos (se houver);
- Correção e nivelamento das superfícies;
- Aplicação de base (massa de regularização ou reboco);
- Fornecimento e assentamento de material de revestimento (cerâmica, porcelanato ou vinílico);
- Rejuntamento e acabamento;
- Limpeza final da obra;
- Tempo estimado para execução do serviço é de 15(quinze) dias;
- Quantidade mínima de trabalhadores: 02 (dois).

### 5.2. Local da Execução

- Os serviços serão realizados **nas dependências internas dos gabinete da DPG**, em áreas previamente liberadas pela fiscalização.
- Cabe à contratada a proteção adequada das áreas adjacentes, bem como a sinalização de segurança no ambiente do serviço.

### 5.3. Materiais e Equipamentos

- Todos os **materiais, equipamentos e ferramentas** utilizados deverão ser fornecidos pela contratada e estar de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- Marcas e modelos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, caso solicitado.



#### 5.4. Segurança e Saúde no Trabalho

- A contratada deverá observar rigorosamente as condições de **segurança no canteiro**, fornecendo aos seus colaboradores os respectivos **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)**;
- É de responsabilidade exclusiva da contratada qualquer **acidente de trabalho**, inclusive em relação a terceiros, durante a execução da obra.

#### 5.8. Limpeza e Organização

- A contratada deverá manter o ambiente da obra limpo e organizado durante toda a execução;
- Ao término dos serviços, deverá providenciar a **limpeza final**, retirada de entulho e demais resíduos, com destinação adequada conforme normas ambientais.

#### 5.9. Fiscalização

- A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração;
- A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, inclusive quanto a ajustes técnicos e correções de falhas durante o serviço.

### 6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa contratada, durante a execução contratual, deverá observar as seguintes obrigações:

- Executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos;
- Utilizar mão de obra qualificada e devidamente registrada;
- Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários;
- Adotar medidas de segurança no trabalho (EPIs, sinalização, isolamento de área);
- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou a terceiros;
- Manter a organização e a limpeza do local durante e após a obra;
- Fornecer **garantia mínima de 12 meses** sobre os serviços executados.

### 7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração Pública contratante, representada pela Defensoria Pública Geral (DPG), obriga-se a:

#### 7.1. Disponibilização do Local

Garantir o **acesso ao local da obra** em tempo hábil, liberando as áreas de intervenção conforme cronograma previamente estabelecido;

Fornecer as **informações técnicas e funcionais** necessárias para a compreensão do objeto, quando solicitado pela contratada.

#### 7.2. Fiscalização da Execução



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Designar um **fiscal técnico e, se necessário, um gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços;

Realizar **vistorias periódicas** e emitir orientações formais à contratada, registrando ocorrências relevantes durante a execução;

Avaliar e aprovar as etapas concluídas, realizando as **medições mensais ou parciais** para fins de pagamento.

### 7.3. Aprovação de Materiais

Analisar e aprovar, se necessário, os **materiais, equipamentos e modelos propostos** pela contratada, respeitando as especificações técnicas e o padrão institucional;

Recusar materiais ou equipamentos que **não atendam ao nível de qualidade exigido**, solicitando sua substituição imediata.

### 7.4. Apoio à Execução

Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

Apoiar na solução de eventuais interferências institucionais que possam prejudicar a execução dos serviços no local da obra.

### 7.5. Recebimento dos Serviços

Proceder ao **recebimento provisório dos serviços** após a conclusão da obra, mediante termo assinado por servidor designado;

Proceder ao **recebimento definitivo** após análise técnica e verificação de conformidade dos serviços com o contrato e a legislação vigente, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **08. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (OS PERCENTUAIS SÃO SUGESTIVOS, CABENDO A UNIDADE REQUISITANTE AVALIAR CONFORME OBJETO, ASSIM COMO OS PRAZOS)**

Nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução irregular ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações da fiscalização poderão acarretar a aplicação das sanções administrativas, conforme a gravidade da infração.

### 8.1. Sanções aplicáveis

A contratada estará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação:

#### a) Advertência

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Aplicável em caso de **descumprimentos leves**, que não causem prejuízo direto à Administração e possam ser corrigidos sem impacto relevante na execução contratual.

### b) Multa

- Poderá ser aplicada multa nos seguintes termos (sugestivos):

Infração	Percentual da Multa	Incidência
Início de execução fora do prazo estabelecido	0,5% por dia de atraso	Sobre o valor total do contrato
Descumprimento de prazos parciais (cronograma físico-financeiro)	1,0% por etapa não cumprida	Sobre o valor da etapa
Execução com qualidade inadequada ou fora das especificações técnicas	2,0% por ocorrência	Sobre o valor do item afetado
Abandono parcial ou total da obra	10%	Sobre o valor total do contrato
Recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização	2,0% por reincidência	Sobre o valor da etapa

**Observação:** A aplicação da multa **não impede a rescisão contratual** nem a aplicação de outras sanções previstas.

### c) Impedimento de Licitar e Contratar

Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo (órgão ou entidade contratante) por até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### d) Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com **qualquer ente da Administração Pública**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III.

## 8.2. Dos Recursos e Contraditório

A contratada terá direito ao **contraditório e à ampla defesa**, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A defesa deverá ser apresentada no prazo legal, a contar do recebimento da notificação, e será julgada por autoridade competente da Administração.

## 8.3. Da Aplicação das Sanções

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo formal, devidamente motivado, com instauração, instrução e decisão nos termos da legislação vigente. As sanções serão registradas nos sistemas oficiais, conforme o grau da sanção aplicada.

## 8.4. Cumulação de Sanções

Rua Deputado Barreto Sobrinho, n.º 168, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58020-680, Horário de Funcionamento: segunda a sexta, das 8h às 14h Telefone: (83) 3221-6327



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

As sanções previstas **podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal da contratada, quando for o caso.

## **09. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a empresa deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de pessoas jurídicas de direito privado.

9.3 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), para cumprimento da Meta 17 de 2015 do CNJ;

Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.



## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 A Defensoria Pública do Estado da Paraíba efetuará o pagamento à CONTRATADA, após o fornecimento dos serviços, em conformidade com as necessidades da Administração.

11.2 O pagamento será efetuado ao contratado em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada medição acompanhada do relatório fotográfico e nota fiscal com atesto do fiscal do contrato.

11.3 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

11.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

11.6 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{6}{100} = \frac{6}{365} = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



11.9 A DPPB, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

\* ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

\* poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **13. NOTA FISCAL E FATURAMENTO**

13.1 Juntamente com a entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, nota Fiscal ou Fatura própria impressa.

### **14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

15.1 A presente contratação direta é realizada **por dispensa de licitação em razão do valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta, observadas as exigências legais quanto à instrução processual, vantajosidade e justificativa da contratação.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

***I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;[...]***

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica estabelecido o foro da Cidade de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias, quando estas não puderem ser solucionadas de forma consensual.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 30 de maio de 2025.

**Jacqueline Chacon de Almeida**  
Equipe de Planejamento e Contratação

**Ricardo de Almeida Fernandes**  
Equipe de Planejamento e Contratação